**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

entre

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social; e

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

**RESOLVEM** **AS PARTES**, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA I  
   AUTORIZAÇÕES
   1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em [●] (“AGE da Emissora”), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”), nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo, na qual foram aprovadas: (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Oferta (conforme abaixo definida); (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido); (iii) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); [(iv) a contratação das Fianças Bancárias (conforme abaixo definido) e do Seguro Garantia (conforme abaixo definido)]; e (v) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta. [**Nota Lefosse: ponto ainda em análise pela Cia.]**
   2. A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) pela OXE Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20 (“OXE”), são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em [•] de 2020 (“AGE da OXE” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “Atos Societários”), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos na Cláusula 2.4.2 abaixo, na qual foram aprovadadas: (i) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); e (ii) a autorização à diretoria da OXE a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido).
2. CLÁUSULA II  
   REQUISITOS
   1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo.
   2. **Dispensa de Registro na CVM**
      1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não será objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM (“Comunicado de Encerramento”), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
   3. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
      1. A Oferta será submetida a registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do envio do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16, inciso II, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme alterado.
   4. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários**
      1. A ata da AGE da Emissora será (i) protocolada para arquivamento na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da realização da AGE da Emissora, (ii) arquivada na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei n° 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima (“DOERR”) e no jornal “Folha de Boa Vista” (“Jornais de Publicação”) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da AGE da Emissora, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão**. [NOTA LEFOSSE: A PUBLICAÇÃO DOS ATOS NÃO FOI DISPENSADA PELA LEI 14.030, DE FORMA QUE ELA SE FAZ NECESSÁRIA PARA FINS DA LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE LO. RECOMENDAMOS A PUBLICAÇÃO ANTES E, CASO NECESSÁRIO, PUBLICAÇÃO POSTERIOR DE EXTRATO COM A INFORMAÇÃO DE REGISTRO]**
         1. Para os fins do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes reconhecem que, nesta data, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos está suspensa, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei 14.030.
      2. A ata da AGE da OXE será (i) protocolada para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da OXE, (ii) arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia” no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da AGE da OXE, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da OXE que sejam realizados em razão da Emissão e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações. [**NOTA LEFOSSE: MEIO DE PUBLICAÇÃO A SER ALINHADO NA PROXIMA AGE, A SER REALIZADA NO PRÓXIMOS DIAS]**
      3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) evidência do deferimento do arquivamento das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, por meio de envio de *print screen* da tela de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia eletrônica das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima devidamente registradas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Emissora.
   5. **Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCERR**
      1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
      2. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivados na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6° da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERR deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.
   6. **Registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de RTD**
      1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) será constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), observado o disposto na Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”) e no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) também deverá ser objeto de averbação no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.
      2. A Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) será constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido), o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido), observado o disposto na Lei de Registros Públicos e no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
      3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) será constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), observado o disposto na Lei de Registros Públicos e no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
   7. **Formalização das Garantias Completion**
      1. Na hipótese de as Garantias Completion (conforme definido abaixo) corresponderem às Fianças Bancárias (conforme definido abaixo), a Emissora deverá protocolar as Cartas de Fiança (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo (i) uma via original registrada de cada uma das Cartas de Fiança (conforme abaixo definido) originalmente contratadas ser entregue ao Agente Fiduciário até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), e (ii) uma via original registrada de cada um dos eventuais aditamentos às Cartas de Fiança (conforme abaixo definido) ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua averbação.
      2. Na hipótese de as Garantias Completion (conforme definido abaixo) corresponderem ao Seguro Garantia (conforme definido abaixo), a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário (i) uma via original da Apólice de Seguro (conforme definido abaixo) até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), e (ii) uma via original de cada um dos eventuais endossos à Apólice de Seguro (conforme abaixo definido) em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua emissão.

* 1. **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**
     1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (conforme abaixo definido), e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
  2. **Enquadramento do Projeto**
     1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria da [•] nº [•], de [•], publicada no Diário Oficial da União em [•] (“Portaria de Prioridade”).

1. CLÁUSULA III  
   CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste no comércio atacadista de energia elétrica, nas atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica, nas atividades de apoio à produção florestal, incluindo serviços ligados com a silvicultura e exploração vegetal, na extração de madeira em florestas plantadas, no cultivo de mudas em viveiros florestais, no cultivo de eucalipto, no serviço de poda de árvores para lavouras e em sociedade de participações, exceto holdings. e em sociedade de participações, exceto holdings. [**NOTA LEFOSSE: AJUSTADO CONFORME AGE DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 DA CIA**]
   2. **Número da Emissão**
      1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão será de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definidas) das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, sendo (i) R$ [•]([•]) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) (“Debêntures da 1ª Série”); e (ii) R$ [•]([•]) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (“Debêntures da 2ª Série”), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), observado o disposto na Cláusula [•] abaixo. [**Nota Machado Meyer:** alocação e/ou possível realocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série a ser discutida]
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“1ª Série” e “2ª Série”, sendo a 1ª Série e a 2ª Série denominadas individual e indistintamente como “Série” e, em conjunto, como “Séries”).
   5. **Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”,celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
      2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
      3. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada somente a Investidores Profissionais e, para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”).
      4. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão documento atestando, dentre outras declarações: (i) que efetuaram sua própria análise da capacidade de pagamento da Emissora e estão de acordo com os riscos elencados no **Anexo 3.5.4** desta Escritura de Emissão; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Artigo 9-A da Instrução CVM 539; (iii) sua ciência, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM e/ou a ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (iv) sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
      5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
      6. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 (“Distribuição Parcial”), desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de [R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)] (“Montante Mínimo”). Caso: (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta (“Prazo de Colocação”), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; ou (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora. [**Nota Lefosse: validar montante mínimo**]
      7. Nos casos previstos nos itens “i“ e “ii“ da Cláusula 3.5.6 acima, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos, nos termos do Anexo [•] à presente Escritura de Emissão. Adicionalmente, o aditamento à Escritura de Emissão deverá ser submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração. O aditamento a esta Escritura de Emissão, previsto nesta Cláusula 3.5.7 acima, deverá ser levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 acima. [**Nota Lefosse: validar prazo alterado a pedido da cia**]
      8. Nos termos do artigo 8º, parágrafo 2°, da Instrução CVM 476, caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação à CVM, por intermédio da sua página na rede mundial de computadores, contendo os dados então disponíveis sobre a Oferta, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.
      9. Em decorrência da Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem: (i) a totalidade das Debêntures ofertadas, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures ofertadas, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item “ii“, pretendem receber: (a) a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por meio da ordem de investimento; ou (b) a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o número de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas.
   6. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. O banco liquidante da Emissão é a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada (“Banco Liquidante”).
      2. O escriturador da Emissão é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Escriturador”).
   7. **Destinação dos Recursos**
      1. Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Prioridade, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, despesas ou dívidas relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica (“Projeto”), considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado a seguir: [**NOTA LEFOSSE: ALINHAR COM O AGENTE FIDUCIÁRIO DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS/REEMBOLSO (incluindo pré-pagamento da 1ª Emissão)**]

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Projeto de Geração de Energia Elétrica, relativo ao Leilão de Geração ANEEL Nº 001/2019, denominado “Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas”, realizado em 31 de maio de 2019, compreendendo (i) a Central Geradora Termelétrica UTE Bonfim, cadastrada sob o Código único de Empreemdimentos de Geração – CEG nº UTE.FL.RR.044603-3.01 constituída de 1 (uma) unidade geradora com potência líquida de 8.163 kW, utilizando biomassa (cavaco/resíduo de madeira) como combustível; e (ii) o sistema de transmissão de interesse restrito constituído por [uma subestação elevadora 13,8/69 kV, composta por um transformador de 25 MVA e uma linha em circuito duplo de aproximadamente 27 (vinte e sete) quilômetros de extensão, que secicionará a linha de distribuição 69 kV Distrito – Bonfim, sob a responsabilidade da concessionária Roraima Energia.] [**NOTA LEFOSSE: TRECHOS A SEREM ADPATADOS PARA CADA SPE COM BASE NOS DESPACHOS 2.713, 2.714 E 2.715**] |
| **Data estimada para entrada em operação** | 28 de junho de 2021 |
| **Fase atual do Projeto** | Construção |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para pagamentos futuros ou reembolso de gastos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, despesas ou dívidas relacionados à implantação, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures** | [73% (setenta e três por cento)] [**NOTA LEFOSSE: CONFIRMAR PERCENTUAL**] |

* + 1. O Projeto foi considerado como prioritário pelo MME, conforme a Portaria, para fins do disposto na Lei nº 12.431
    2. A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada pelos Debenturistas em conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta junto ao [•] (“Conta Vinculada da Liquidação”), a ser cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiducuário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.25.2 abaixo.
    3. Os recursos depositados na Conta Vinculada da Liquidação serão transferidos pelo Agente Fiduciário para conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, aberta junto ao [•] para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, no prazo de [•] Dias Úteis contados da data da solicitação, de acordo com os termos, condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. [**NOTA LEFOSSE: COFNIRMAR O PRAZO DE LIBERAÇÃO DE ACORDO COM O CONTRATO**]

1. CLÁUSULA IV  
   CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
   1. **Data de Emissão**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série”) e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as “Datas de Emissão” e, individual e indistintamente, “Data de Emissão”).
   2. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
      1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
   3. **Conversibilidade**
      1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   4. **Espécie**
      1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional real, nos termos da Cláusula [•] abaixo.
   5. **Prazo e Data de Vencimento**
      1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (i) o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e (ii) o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).
   6. **Valor Nominal Unitário**
      1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), nas respectivas Datas de Emissão das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série (“Valor Nominal Unitário”).
   7. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (i) [•] ([•]) Debêntures da 1ª Série e (ii) [•] ([•]) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuída em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Cláusula [•] abaixo. [**Nota Machado Meyer:** alocação e/ou possível realocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série a ser discutida]
   8. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
      1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures será Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculadas *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”).
   9. **Atualização Monetária das Debêntures**
      1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitáro Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:



Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

“N” = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

“NIK” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário (conforme definido abaixo), valor do número-índice do mês de atualização;

“NIK-1” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) e a próxima Data de Aniversário (conforme definido abaixo), sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

1. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
2. o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
3. considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil (“Data de Aniversário”);
4. considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;
5. os fatores resultantes da expressão  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
6. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
7. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;
8. caso até a Data de Aniversário, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:



Onde:

“NIkp” = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

“Projeção” = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

1. o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
2. o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
   * 1. **Indisponibilidade do IPCA**
        1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura, inclusive a Remuneração das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.
        2. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA, Assembleia Geral (conforme abaixo definido) conjunta de ambas as Séries, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula VIII abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Indisponibilidade do IPCA” e “Taxa Substitutiva IPCA”, respectivamente). A respectiva Assembleia Geral conjunta de ambas as Séries será realizada na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula VIII abaixo.

* + - 1. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para cálculo (i) do fator “C” da Atualização Monetária e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária.

* + - 1. Caso o IPCA ou seu substituto legal, venha a ser divulgado antes da realização de referida Assembleia Geral conjunta de ambas as Séries, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral conjunta de ambas as Séries não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.
      2. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula VIII abaixo, na Assembleia Geral (conforme abaixo definido) de que trata a Cláusula 4.9.2.1 acima, ou caso não seja atingido o quórum de instalação de referida Assembleia Geral (conforme abaixo definido) conjunta de ambas as Séries, (i) caso permitido nos termos da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada (i) no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries convocada para este fim ou da data que a mesma deveria ter ocorrido, nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima; em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou (ii) será utilizada para cálculo do fator “C” da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, à época de realização da referida Assembleia Geral (conforme abaixo definido) conjunta de ambas as Séries ou a data que a mesma deveria ter ocorrido, não for permitido o resgate das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis.
      3. Em qualquer caso previsto na Cláusula 4.9.2.5 acima, quando permitido pela Resolução CMN 4.751, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.2 abaixo.
  1. **Remuneração das Debêntures**
     1. **Remuneração das Debêntures da 1ª Série**
        1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após a verificação do Completion do Projeto (conforme abaixo definido), incidirão juros remuneratórios correspondentes a [7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá a fórmula descrita na Cláusula 4.10.3 abaixo. [**Nota Machado Meyer:** taxas de juros remuneratórios sujeitas a confirmação]
     2. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série**
        1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá a fórmula descrita na Cláusula 4.10.3 abaixo. [**Nota Machado Meyer:** taxas de juros remuneratórios sujeitas a confirmação]
     3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

J = {VNa x [FatorJuros-1]}

Onde:

“J” = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

“taxa” = (a) no caso das Debêntures da 1ª Série, [9,2500 (nove inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos] ou, após a verificação do Completion do Projeto (conforme abaixo definido), [7,2500 (sete inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos], e (b) no caso das Debêntures da 2ª Série [7,2500 (sete inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos], em qualquer caso, informadas com 4 (quatro) casas decimais; e [**Nota Machado Meyer:** taxas de juros remuneratórios sujeitas a confirmação]

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até Data de Vencimento das Debêntures.
  1. **Amortização das Debêntures**
     1. **Amortização das Debêntures da 1ª Série**
        1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, sempre no dia 15 de [junho] e [dezembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de [junho] de 2022, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série** | **Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série** |
| 1ª | 15 de junho de 2022 | [•] |
| 2ª | 15 de dezembro de 2022 | [•] |
| 3ª | 15 de junho de 2023 | [•] |
| 4ª | 15 de dezembro de 2023 | [•] |
| 5ª | 15 de junho de 2024 | [•] |
| 6ª | 15 de dezembro de 2024 | [•] |
| 7ª | 15 de junho de 2025 | [•] |
| 8ª | 15 de dezembro de 2025 | [•] |
| 9ª | 15 de junho de 2026 | [•] |
| 10ª | 15 de dezembro de 2026 | [•] |
| 11ª | 15 de junho de 2027 | [•] |
| 12ª | 15 de dezembro de 2027 | [•] |
| 13ª | 15 de junho de 2028 | [•] |
| 14ª | 15 de dezembro de 2028 | [•] |
| 15ª | 15 de junho de 2029 | [•] |
| 16ª | 15 de dezembro de 2029 | [•] |
| 17ª | 15 de junho de 2030 | [•] |
| 18ª | 15 de dezembro de 2030 | [•] |
| 19ª | 15 de junho de 2031 | [•] |
| 20ª | 15 de dezembro de 2031 | [•] |
| 21ª | 15 de junho de 2032 | [•] |
| 22ª | 15 de dezembro de 2032 | [•] |
| 23ª | 15 de junho de 2033 | [•] |
| 24ª | 15 de dezembro de 2033 | [•] |
| 25ª | 15 de junho de 2034 | [•] |
| 26ª | Data de Vencimento | [•] |

* + 1. **Amortização das Debêntures da 2ª Série**
       1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 de [junho] e [dezembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de [junho] de 2022, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos da tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série** | **Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série** |
| 1ª | 15 de junho de 2022 | [•] |
| 2ª | 15 de dezembro de 2022 | [•] |
| 3ª | 15 de junho de 2023 | [•] |
| 4ª | 15 de dezembro de 2023 | [•] |
| 5ª | 15 de junho de 2024 | [•] |
| 6ª | 15 de dezembro de 2024 | [•] |
| 7ª | 15 de junho de 2025 | [•] |
| 8ª | 15 de dezembro de 2025 | [•] |
| 9ª | 15 de junho de 2026 | [•] |
| 10ª | 15 de dezembro de 2026 | [•] |
| 11ª | 15 de junho de 2027 | [•] |
| 12ª | 15 de dezembro de 2027 | [•] |
| 13ª | 15 de junho de 2028 | [•] |
| 14ª | 15 de dezembro de 2028 | [•] |
| 15ª | 15 de junho de 2029 | [•] |
| 16ª | 15 de dezembro de 2029 | [•] |
| 17ª | 15 de junho de 2030 | [•] |
| 18ª | 15 de dezembro de 2030 | [•] |
| 19ª | 15 de junho de 2031 | [•] |
| 20ª | 15 de dezembro de 2031 | [•] |
| 21ª | 15 de junho de 2032 | [•] |
| 22ª | 15 de dezembro de 2032 | [•] |
| 23ª | 15 de junho de 2033 | [•] |
| 24ª | 15 de dezembro de 2033 | [•] |
| 25ª | 15 de junho de 2034 | [•] |
| 26ª | Data de Vencimento | [•] |

* 1. **Pagamento da Remuneração**
     1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**.
        1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de [junho] e de [dezembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de [junho] de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série** |
| 1ª | 15 de junho de 2022 |
| 2ª | 15 de dezembro de 2022 |
| 3ª | 15 de junho de 2023 |
| 4ª | 15 de dezembro de 2023 |
| 5ª | 15 de junho de 2024 |
| 6ª | 15 de dezembro de 2024 |
| 7ª | 15 de junho de 2025 |
| 8ª | 15 de dezembro de 2025 |
| 9ª | 15 de junho de 2026 |
| 10ª | 15 de dezembro de 2026 |
| 11ª | 15 de junho de 2027 |
| 12ª | 15 de dezembro de 2027 |
| 13ª | 15 de junho de 2028 |
| 14ª | 15 de dezembro de 2028 |
| 15ª | 15 de junho de 2029 |
| 16ª | 15 de dezembro de 2029 |
| 17ª | 15 de junho de 2030 |
| 18ª | 15 de dezembro de 2030 |
| 19ª | 15 de junho de 2031 |
| 20ª | 15 de dezembro de 2031 |
| 21ª | 15 de junho de 2032 |
| 22ª | 15 de dezembro de 2032 |
| 23ª | 15 de junho de 2033 |
| 24ª | 15 de dezembro de 2033 |
| 25ª | 15 de junho de 2034 |
| 26ª | Data de Vencimento |

* + 1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**
       1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de [junho] e de [dezembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, “Datas de Pagamento da Remuneração”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série** |
| 1ª | 15 de junho de 2022 |
| 2ª | 15 de dezembro de 2022 |
| 3ª | 15 de junho de 2023 |
| 4ª | 15 de dezembro de 2023 |
| 5ª | 15 de junho de 2024 |
| 6ª | 15 de dezembro de 2024 |
| 7ª | 15 de junho de 2025 |
| 8ª | 15 de dezembro de 2025 |
| 9ª | 15 de junho de 2026 |
| 10ª | 15 de dezembro de 2026 |
| 11ª | 15 de junho de 2027 |
| 12ª | 15 de dezembro de 2027 |
| 13ª | 15 de junho de 2028 |
| 14ª | 15 de dezembro de 2028 |
| 15ª | 15 de junho de 2029 |
| 16ª | 15 de dezembro de 2029 |
| 17ª | 15 de junho de 2030 |
| 18ª | 15 de dezembro de 2030 |
| 19ª | 15 de junho de 2031 |
| 20ª | 15 de dezembro de 2031 |
| 21ª | 15 de junho de 2032 |
| 22ª | 15 de dezembro de 2032 |
| 23ª | 15 de junho de 2033 |
| 24ª | 15 de dezembro de 2033 |
| 25ª | 15 de junho de 2034 |
| 26ª | Data de Vencimento |

* 1. **Resgate Antecipado das Debêntures**
     1. **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**
        1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos da da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo”).
        2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3”), e (ii) aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas” e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo.
        3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.
        4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre, sendo certo que não será devida qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

1. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
2. valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver: [**Nota Lefosse**: verificar a ausência da soma do fator spread à taxa da NTN-B, conforme resolução 4.751: “taxa de pré-pagamento menor ou igual à **soma da taxa do título público federal** remunerado pelo mesmo índice da debênture com duration mais próxima à duration da debênture na data de liquidação antecipada, **com o spread sobre o título público federal** remunerado pelo mesmo índice da debênture com duration mais próxima à duration do título na data de emissão”]

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

“C” = conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima; [**Nota Lefosse**: por solicitação da Cia, uma vez que a projeção do VNEk em teoria já captura a atualização monetária, esclarecer por que o fator C entra na fórmula]

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou ao pagamento da respectiva Remuneração, conforme o caso;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

“TESOUROIPCA” = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e [**Nota Lefosse**: verificar a ausência da soma do fator spread à taxa da NTN-B, conforme resolução 4.751]

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

* + - 1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
      2. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
      3. As Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
    1. **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**
       1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observados os termos da da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, nos termo da Cláusula 4.9.2.5 acima, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado (“Resgate Antecipado Obrigatório”).
       2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório – B3”), e (ii) aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório – Debenturistas” e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório – B3, “Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório” e “Data do Resgate Antecipado Obrigatório”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo.
       3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, os Debenturistas da 1ª Série e os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre:

1. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
2. valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série e da respectiva Remuneração, utilizando [como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série], calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver: [**Nota Lefosse**: entendemos que está faltando a soma do fator spread à taxa da NTN-B, conforme resolução 4.751]

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

“C” = conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima; [**Nota Lefosse**: idem acima]

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou ao pagamento da respectiva Remuneração, conforme o caso;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

“TESOUROIPCA” = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série; e [**Nota Lefosse**: idem]

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

* + - 1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.
      2. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
      3. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**
     1. A Emissora poderá (i) a seu exclusivo critério caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431 ou (ii) desde que cumpridos os requisitos previstos no Art. 1º da Resolução CMN 4.751, realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”), da forma descrita nas cláusulas abaixo. [**NOTA LEFOSSE: NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CMN 4.751, O RESGATE TEM QUE ABARCAR A TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES DE UMA MESMA SÉRIE, NÃO SENDO ADMITIDO O RESGATE PARCIAL.**]
     2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo, ou envio de comunicado a todos Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e o valor a ser pago a título de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.14.4 abaixo; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“Edital da Oferta de Resgate Antecipado”).
     3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série deverão ser resgatadas em uma única data.
     4. O valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora ou regulamentado pelo CMN.
     5. Caso os termos da Oferta de Resgate Antecipado contemplem a previsão de um valor de resgate antecipado distinto daquele previsto na Cláusula 4.14.4 acima, tais termos diferenciados serão considerados aceitos mediante a adesão, pelos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do § 1º do Art. 1º da Resolução nº 4.751, conforme aplicável;
     6. Caso: (i) as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (ii) as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série a ser realizado pelo Banco Liquidante.
     7. A B3 deverá ser notificada, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, pela Emissora.
     8. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série resgatadas, nos termos desta Cláusula 4.14, deverão ser canceladas, neste último caso observado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN.
     9. Os Debenturistas, ao aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, automaticamente dispensam aos requisitos constantes nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751, nos termos do §1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, conforme aplicável.
  2. **Amortização Extraordinária Facultativa**
     1. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
  3. **Aquisição Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário (“Aquisição Facultativa”), desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 4.16.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II da Lei n° 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei n° 12.431.
  4. **Repactuação**
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  5. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  6. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil.
     2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.
  7. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  8. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  9. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja, [www.oxe-energia.com.br](http://www.oxe-energia.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere os Jornais Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração.
  10. **Tratamento Tributário**
      1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
      2. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
      3. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados no Projeto.
      4. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 4.23.3 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 3.7 acima.
      5. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a realizar (i) desde que permitido nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula [4.13.1] acima, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou opte por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3. [**NOTA LEFOSSE: INCLUSÃO, A PEDIDO DA CIA, DO GROSS UP E RESGATE FACULTATIVO COMO ALTERNATIVAS À PERDA DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO. FAVOR VALIDAR**]
  11. **Classificação de Risco**
      1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures. [**NOTA LEFOSSE**: CONFIRMAR EMISSÃO PARA ADEQUAÇÕES NA EE. DE TODA FORMA, ENTENDEMOS QUE O RATING NÃO SERÁ CP PARA DESEMBOLSO]
  12. **Garantias**
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) , e (iii) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas diretamente relacionadas à Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

1. alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da acionista OXE (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Emissora nesta data (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); [**NOTA LEFOSSE: DADA A CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA GARANTIA NA 1ª EMISSÃO, ANALISAR A NECESSIDADE DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**]
2. alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora no âmbito do Projeto, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nesta data (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”);
3. cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de (a) direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 06/2019*”, celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“CCE”), (b) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pelo MME relativa ao Projeto por meio da Portaria do MME nº [•], de [•], bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) e/ou do MME que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, e (c) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Emissora onde serão depositados os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados no itens “a” e “b” acima (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nesta data (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Contratos de Garantia”). [**NOTA LEFOSSE: IDEM COMENTÁRIO ACIMA**]
   * + 1. [Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à [•]. [**Nota Machado Meyer:** redação a ser complementada de acordo com Contratos de Garantia]

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a eficácia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à [•]. [**Nota Machado Meyer:** redação a ser complementada de acordo com Contratos de Garantia]

* + - 1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a implementação das condições suspensivas descritas nas Cláusulas 4.25.2.1 e 4.25.2.2 acima serão comprovadas pela Emissora por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de cópia eletrônica (PDF) do [•].] [**Nota Machado Meyer:** redação a ser complementada de acordo com Contratos de Garantia] [**NOTA LEFOSSE: CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS CF DEFINIÇÃO ACERCA DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA.**]
      2. As Garantias Reais poderão ser compartilhadas pela Emissora no âmbito de nova emissão de debêntures e contratação de outros financiamentos pela Emissora e/ou pela OXE exclusivamente na hipótese da Distribuição Parcial ao término do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima, sendo certo que, nesta hipótese, os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, desde já declaram estar cientes e anuem expressamente com a possível emissão de novas debêntures ou contratação de novos financiamentos pela Emissora, observadas as demais disposições da presente Escritura de Emissão, bem como com a possibilidade do compartilhamento das Garantias Reais com os debenturistas da nova emissão de debêntures ou com os credores dos novos financiamentos da Emissora e/ou da OXE.
    1. [Adicionalmente às Garantias Reais, a Emissora deverá apresentar, até a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (i) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam [rating mínimo AA em escala local] pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Fianças Bancárias”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança emitidas substancialmente nos termos do formato apresentado no **Anexo 4.25.3** desta Escritura de Emissão (“Cartas de Fiança”); ou (ii) seguro garantia emitido por seguradoras com [rating mínimo AA em escala local] pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Seguro Garantia” e, em conjunto com as Fianças Bancárias, “Garantia Completion” e, ainda, as Garantias Completion, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”), as quais deverão ser formalizadas por meio de apólices de seguro emitidas substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintêndencia de Seguros Privados – SUSEP (“Apólices de Seguro”). [**Nota Machado Meyer:** rating mínimo permanece sob avaliação] [**NOTA LEFOSSE: AGUARDANDO CONFIRMAÇÃO A RESPEITO DA CONTRATAÇÃO DO RATING PARA EVENTUAIS ADEQUAÇÕES]**
       1. As Garantias Completion deverão ser emitidas com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ou substituída, antes do seu vencimento, por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) de 12 (doze) meses, junto a instituições financeiras que possuam [rating mínimo AA em escala local] pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, ou seguradoras com [rating mínimo AA em escala local] pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, conforme o caso, de forma que as Garantias Completion sempre estejam em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série ou até o Completion do Projeto (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (“Condições para Liberação das Garantias Completion”).] [**Nota Machado Meyer:** rating mínimo permanece sob avaliação]
       2. Na hipótese de o cumprimento das Condições para Liberação das Garantias Completion e/ou de o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série não ocorrer em [até 45 (quarenta e cinco) dias] antes da data de vencimento das Garantias Completion, a Emissora sempre deverá renová-las ou substituí-las por novas Garantias Completion em até [45 (quarenta e cinco) dias] antes de sua respectiva data de vencimento, com os mesmos termos e condições das Garantias Completions originalmente emitidas. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessárias, sempre com, no mínimo, [45 (quarenta e cinco) dias] de antecedência da data de vencimento das Garantias Completion, para que as Debêntures da 2ª Série permaneçam garantidas pelas Garantias Completion até que ocorra o cumprimento da totalidade das Condições para Liberação das Garantias Completion. [**NOTA LEFOSSE: PRAZO SUGERIDO PELA CIA. FAVOR VALIDAR**]
       3. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o completion do Projeto considerar-se-á ocorrido quando observadas cumulativamente as seguintes condições (sendo o cumprimento das condições descritas nos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v” e “vi” abaixo, o “Completion Físico do Projeto”, e o cumprimento das condições descritas nos itens “vii”, “viii”, “ix” e “x” abaixo, o “Completion Financeiro do Projeto” e, ainda, o Completion Físico do Projeto, em conjunto com o Completion Financeiro do Projeto, o “Completion do Projeto”), pela Emissora ao Agente Fiduciário:

1. apresentação de cópia eletrônica do respectivo despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto;
2. apresentação de documentação comprobatória evidenciando que o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local;
3. apresentação da licença de operação do Projeto, oficialmente publicada, expedida pelo [órgão ambiental competente], juntamente com declaração da Emissora, nos moldes do **Anexo 4.25.3.3** desta Escritura de Emissão, atestando a inexistência, no conhecimento da Emissora, de inadimplemento das respectivas condicionantes de tal licença, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto; [**Nota Machado Meyer:** Trecho em destaque sujeito à confirmação de acordo com andamento da auditoria legal]
4. inexistência de decisão judicial ou administrativa definitiva que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto, conforme apresentação de declaração prevista no **Anexo 4.25.3.3** desta Escritura de Emissão;
5. certificação pelo engenheiro independente que venha a ser contratado pela Emissora para acompanhar a implantação do Projeto (“Engenheiro Independente”), de que o Projeto e os equipamentos do Projeto tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos no [“*Engineering, Procurement and Construction Agreement*” celebrado entre a Emissora e [•] em [•] de [•] de [•] (“Contrato de EPC”)], de forma que os níveis de performance, conforme definidos no Contrato de EPC, tenham sido atingidos ou que a garantia mínima de performance tenha sido atingida; [**Nota Machado Meyer:** a ser confirmado de acordo com andamento da auditoria legal]
6. inexistência de qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme apresentação de declaração prevista no **Anexo 4.25.3.3** desta Escritura de Emissão;
7. estar a Emissora e a OXE adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração prevista no **Anexo 4.25.3.3** desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a formalização, o aperfeiçoamento e a validade de todas as Garantias, sendo certo que a apresentação de tal declaração pela Emissora não eximirá o Agente Fiduciário de suas responsabilidades previstas na presente Escritura de Emissão e na legislação e regulamentações aplicáveis, relacionadas ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações da Emissora e da OXE, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
8. preenchimento da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
9. comprovação, por meio de extratos bancários da Conta Centralizadora a serem disponibilizados pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), de recebimento mensal, por 3 (três) meses consecutivos, de montante igual ou superior a R$ [•] ([•]); e [**Nota Machado Meyer:** Sujeito a confirmação]
10. manutenção, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço de Dívida (“ICSD”) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado conforme demonstrações financeiras regulatórias da Emissora preparadas de acordo com o “*Manual de Contabilidade do Setor Elétrico*”, disponibilizado pela ANEEL, e validado pelo Agente Fiduciário, segundo a seguinte fórmula:

ICSD (A/B) = (A) Fluxo de Caixa Operacional / (B) Serviço da Dívida

sendo

“Fluxo de Caixa Operacional” (C-D-E) = (C) EBITDA – (D) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido – (E) variação do capital de giro; e

“Serviço da Dívida” (F+G) = (F) pagamento de amortização de principal das dívidas + (G) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas.

* + - 1. As instituições financeiras que outorgarem as Fianças Bancárias deverão declarar-se, no ato da prestação da Fiança Bancária, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, respondendo pelo pagamento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série, desde a data da prestação da Fiança Bancária, respeitado o prazo previsto na Cláusula 4.25.2.1 acima, até a data de verificação do pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Emissão ou do Completion do Projeto, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 4.25.2.1 acima, bem como que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo BACEN.
      2. A Emissora poderá contratar até 5 (cinco) instituições financeiras para prestar as Fianças Bancárias, desde que a integralidade das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série seja coberta pelas Fianças Bancárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série ou até o Completion do Projeto, o que ocorrer primeiro. Nesta hipótese, será permitido que as Fianças Bancárias sejam prestadas pelas instituições financeiras de forma individual e não solidárias entre si, nos termos do artigo 829, parágrafo único, do Código Civil.
      3. As instituições financeiras que outorgarem as Fianças Bancárias deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderão ser admitidas ou invocadas pelas instituições financeiras com o fito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
      4. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias ou o acionamento do Seguro Garantia, conforme o caso, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures da 2ª Série na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que os pagamentos decorrentes da execução das Fianças Bancárias ou do acionamento do Seguro Garantia deverão ser realizados fora do ambiente B3.
      5. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com a contratação das Garantias Completion e, conforme o caso, com registro das Fianças Bancárias nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes deverão ser arcados pela Emissora.

1. CLÁUSULA V  
   VENCIMENTO ANTECIPADO
2. **Eventos de Vencimento Antecipado**
   * 1. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
3. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
4. inadimplemento, pela [Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CPNJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14 (“Cantá”)], de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela Cantá, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento; [**Nota Machado Meyer:** dada a interdependência das operações da Bonfim e Cantá e da Pau Rainha e Santa Luz, respectivamente, as respectivas escrituas de emissão deverão conter referências cruzadas entre as SPEs]
5. pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela OXE e/ou pela Cantá;
6. extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da OXE e/ou da Cantá;
7. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da OXE e/ou da Cantá cujo valor individual seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas; [**NOTA LEFOSSE: CONSIDERAR APENAS O VALOR INDIVIDUAL, EM VISTA DO THRESHOLD BAIXO E DO COMPROMISSO DE LONGO PRAZO.]**
8. alteração do controle da Emissora e/ou da OXE, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a OXE, exceto (1) se previamente aprovados em Assembleia Geral; (2) se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (3) se decorrente de realização de oferta pública de quotas de Fundo de Investimento em Participações que, direta ou indiretamente, controlem a Emissora; ou (4) se o novo controlador, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Oxe possuir [rating mínimo AA em escala local] pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, desde que não haja descumprimento das Normas Anticorrupção pelo novo controlador e o novo controlador não seja do setor de tabaco, armas de foto e/ou explosivos; [**NOTA LEFOSSE: CARVE-OUTS SOB VALIDAÇÃO]**
9. [alienação, cessão ou transferência de ações de emissão da Emissora, exceto se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE;] [**NOTA LEFOSSE: ENTENDEMOS QUE A PREOCUPAÇÃO DESTE ITEM JÁ ESTÁ CONTEMPLADA NO ITEM ACIMA QDO FALAMOS DA TROCA D CONTROLE. SUGERIMOS EXCLUIR**]
10. redução do capital social da Emissora e/ou da OXE, exceto se para a absorção de prejuízo ou nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido);
11. modificação substancial do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que altere as principais atividades atualmente praticadas pela Emissora;
12. transformação da forma societária da Emissora;
13. não constituição das Garantias, por meio dos procedimentos de registro e notificação previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, respeitadas, em qualquer caso, as exceções no caso de indisponibilidade da JUCERR e dos cartórios de registro de títulos e documentos competentes em decorrência da pandemia do COVID-19 e em caso de formulação de exigências pela JUCERR e pelos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
14. até a verificação do Completion Físico do Projeto, pagamento de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora com suas obrigações pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão;
15. após a verificação do Completion Físico do Projeto, pagamento de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso (a) a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, ou (b) o ICSD da Emissora, referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado de acordo com a metodologia descrita no item “x” da Cláusula 4.25.3.3 acima, seja inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos);
16. não renovação de qualquer das autorizações necessárias para a regular exploração dos serviços de geração de energia pela Emissora e que afetem, de maneira justificada, a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; [**NOTA LEFOSSE: O TRECHO INCIAL JÁ ESTÁ CONTEMPLADO ABAIXO**]
17. abandono total do Projeto por (a) 30 (trinta) dias ininterruptos, enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto, ou (b) 10 (dez) dias corridos ininterruptos, após a conclusão das obras do Projeto;

comprovada violação, por meio de procedimento administrativo com, decisão definitiva e irrecorrível, e processo judicial, com sentença transitada em julgado (“**Comprovada Violação**”) às Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido) pela Emissora, a OXE e/ou a Cantá;

1. utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 acima; [**NOTA LEFOSSE: JÁ ESTÁ COBERTO NOS ITENS SOBRE DECUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Sugerimos excluir**]
2. [**NOTA LEFOSSE: JÁ PRESENTE EM EVA NÃO AUTOMÁTICO**]
3. ocorrência de intervenção, pela ANEEL e/ou pelo MME, na Emissora ou na Cantá que possa implicar a extinção das respectivas autorizações, conforme previsto no artigo 5º da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), desde que: (a) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei 12.767; (b) não seja apresentado pela Emissora ou pela Cantá, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (c) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora ou pela Cantá, conforme aplicável, por manifestação definitiva da autoridade competente após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos.
   * + - 1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência de qualquer dos aludidos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, enviar à Emissora comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“Comunicação de Vencimento Antecipado”), informando a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
     1. O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):
4. descumprimento, pela Emissora e/ou pela OXE, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
5. ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), não curadas nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia ou, não havendo tal prazo, dentro de 20 (vinte) dias contados de notificação nesse sentido;
6. descumprimento, pela Emissora e/ou pela OXE, de qualquer: (a) decisão arbitral ou administrativa definitiva; (b) decisão ou sentença judicial em segundo grau de jurisdição; e/ou (c) qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei n° 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), em valor unitário superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas; [**NOTA LEFOSSE: CONSIDERAR APENAS O VALOR INDIVIDUAL, EM VISTA DO THRESHOLD BAIXO E DO COMPROMISSO DE LONGO PRAZO.]**
7. protesto de títulos contra a Emissora e/ou a OXE, em valor individual superior a (a) R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto a Emissora estiver realizando as obras do Projeto, ou (b) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto, atualizados pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora a respeito do respectivo protesto, tiver sido demonstrado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (w) cancelado(s) ou suspenso(s); (y) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (z) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; [**NOTA LEFOSSE: IDEM.]**
8. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de iniciativa jurisdicional ou administrativa buscando a regularização das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, ou exceto se eventual atraso na renovação das referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, decorrer de paralisação ou suspensão de atividades da autoridade pública;
9. interrupção, de forma isolada, das atividades da Emissora por prazo superior a (a) 30 (trinta) dias ininterruptos, enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto, ou (b) 10 (dez) dias corridos ininterruptos, após a conclusão das obras do Projeto, desde que, em ambos os casos, a interrupção afete de forma material a capacidade financeira da Emissora em cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
10. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela OXE, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte substancial de seus ativos de valor de mercado superior a (a) R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto, ou (b) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto, atualizados pelo IPCA desde a presente data;
11. envolvimento direto da Emissora, da OXE e/ou da Cantá, na condição de investigada, em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de infrações às Normas Anticorrupção;
12. se a presente Escritura de Emissão ou qualquer dos Contratos de Garantia, for revogada, rescindida, tornar-se nula ou inexequível ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, conforme comprovado por decisão judicial e de modo que, a critério razoável dos Debenturistas, comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
13. existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que comprovadamente causem, ao Projeto e/ou à Emissora, um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
14. não renovação ou substituição das Garantias Completion (por novas Garantias Completion) com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da respectiva data de vencimento, com os mesmos termos e condições das Garantias Completion originalmente emitidas, nos termos da Cláusula 4.25.3.2 acima;
15. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela OXE nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia são falsas, enganosas, omissas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto.
16. prestação de garantias fidejussórias pela Emissora, sem observar a preferência da garantia ora constituída nesta Emissão; [**NOTA LEFOSSE: PRESTAÇÃO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NÃO COSTUMA SER HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO EM DEBS POR SE TRATAR DE UMA GARANTIA USUAL DENTRO DE COMPANHIAS.**]
17. contratação pela Emissora de novos empréstimos, financiamentos e/ou dívidas, incluindo, mas não se limitando a, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, descontos de recebíveis, cédulas de crédito bancário e instrumentos particulares de financiamento, observado que, exclusivamente na hipótese de Distribuição Parcial ao término do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima, a Emissora poderá realizar nova emissão de debêntures ou contratação de novos financiamentos para captação de valor equivalente à diferença positiva entre (a) R$ 87.500.00,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e (b) o Valor Total da Emissão, conforme apurado ao término do Prazo de Colocação;[**NOTA LEFOSSE: A PEDIDO DA CIA, Discutir possibilidade de INCLUSÃO DE refinanciamentos ao longo do projeto com base em covenants de dívida líquida/EBITDA**]
18. concessão pela Emissora de adiantamentos (exceto adiantamentos a fornecedores durante as obras do Projeto), empréstimos e/ou financiamentos a terceiros, cujo valor individual seja superior a R$ [=] ([=]) incluindo, mas não se limitando a, subscrição de debêntures simples ou conversíveis em ações, notas promissórias, descontos de recebíveis e instrumentos particulares de financiamento, exceto se previamente aprovados em Assembleia Geral;
19. inadimplemento, pela Emissora, pela OXE e/ou pela Cantá, de qualquer valor devido a terceiros, em decorrência de empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior, em valor individual superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, não curadas nos prazos previstos no respectivo instrumento ou, não havendo tal prazo, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;[**NOTA LEFOSSE: CONSIDERAR APENAS O VALOR INDIVIDUAL, EM VISTA DO THRESHOLD BAIXO E DO COMPROMISSO DE LONGO PRAZO. TRANSFERIDO PARA NÃO-AUTOMÁTICO. O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, SEM CURA, EM REGRA GERA O VENCIMENTO ANTECIPADO , JÁ COBERTO PELO ITEM (V) DOS EVA AUTOMÁTICOS**]
20. venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da OXE para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou da OXE, inclusive ações ou cotas de emissão de suas respectivas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, “Controladas”), em valor agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral;
21. realização, pela Emissora, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento, exceto os investimentos necessários para a implantação do Projeto e para as atividades da Emissora, exceto se previamente aprovados em Assembleia Geral; **[NOTA LEFOSSE: ENTENDEMOS QUE O PONTO ESTÁ CONTEMPLADO NO ITEM XIV ACIMA. FAVOR ESCLARECER A DIFERENÇA OU EXCLUIR]**
22. constituição definitiva, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático irrevogável e similar a qualquer das expressões acima, sobre (a) os bens ou direitos objeto das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas, (b) os ativos da Emissora necessários à plena operação e adequada manutenção do Projeto, ainda que não expressamente onerados no âmbito dos Contratos de Garantia, (c) os direitos da Emissora decorrentes dos contratos de arrendamento e exploração da superfície na qual está localizado o Projeto, (d) os direitos creditórios decorrentes de quaisquer contratos de operação e manutenção celebrados pela Emissora em relação ao Projeto, e (e) os direitos creditórios decorrentes de quaisquer seguros contratado pela Emissora em relação ao Projeto, ainda que sob condição suspensiva, sem a prévia anuência de Debenturistas, exceto se previamente aprovados em Assembleia Geral;
23. destruição total ou parcial do Projeto que torne, comprovadamente, inviável sua implementação;
24. comprovada comprovada Violação à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), pela Emissora, a OXE e/ou a Cantá;
25. alterações ou readequações de características técnicas do Projeto que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela ANEEL e/ou pelo MME, caso aplicável, nos termos da legislação e regulações aplicáveis;
26. existência de questionamento judicial, proposto pela Emissora, pela OXE, por qualquer Controlada da Emissora e/ou da OXE que possa ter como consequência a anulação, questionamento, revisão, cancelamento ou repúdio a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, desde que tal questionamento judicial não seja ilidido pela Emissora, pela OXE e/ou por qualquer Controlada da Emissora e/ou da OXE, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da sua ciência a respeito do questionamento;
27. caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva; e
28. a partir do Completion do Projeto, não manutenção do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado com a inclusão do caixa da Emissora (“ICSD com Caixa”) de, no mínimo, 1,1 (um inteiro e um décimo), em 2 (duas) verificações consecutivas ou 3 (três) verificações alternadas, a ser apurado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação das demonstrações financeiras regulatórias da Emissora, segundo a seguinte fórmula: **[NOTA LEFOSSE: FAVOR VALIDAR A FÓRMULA**]

ICSD (A/B) = (A) Fluxo de Caixa Operacional / (B) Serviço da Dívida

sendo

“Fluxo de Caixa Operacional” (C+D-E-F) = (C) EBITDA + (D) saldo de caixa e equivalentes da Emissora – (E) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido – (F) variação do capital de giro; e

“Serviço da Dívida” (G+H) = (G) pagamento de amortização de principal das dívidas + (H) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas.

* + - 1. Na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral (conforme abaixo definido) conjunta para ambas as Séries para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
      2. Caso, em tal Assembleia Geral (conforme abaixo definido) conjunta para ambas as Séries, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação, ou da maioria dos presentes, em segunda convocação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação da Assembleia Geral (conforme abaixo definido) conjunta de ambas as Séries; (ii) não manifestação dos Debenturistas em Assembleia Geral (conforme abaixo definido) conjunta de ambas as Séries; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral (conforme abaixo definido) conjunta para ambas as Séries, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
    1. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a Comunicação de Vencimento Antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
    2. O valor do resgate no caso de vencimento antecipado será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso.
    3. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 na mesma data, informando, inclusive, a data do vencimento antecipado e do resgate decorrente do vencimento antecipado, sendo certo, no entanto, que o pagamento será realizado fora do ambiente da B3.
    4. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento.
    5. Fica desde já convencionado que a Emissora poderá convocar Assembleia Geral (conforme abaixo definido) conjunta de ambas as Séries para a discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que o quórum para a deliberação sobre a renúncia prévia em relação a Eventos de Vencimento Antecipado será de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

1. CLÁUSULA VI  
   OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:

**[Nota Lefosse: obrigações contempladas no item xviii abaixo, que dispõe sobre obrigações do artigo 17 da ICVM 476]**

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
   1. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário: (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (w) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (y) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (z) que a integridade dos seus bens foi devidamente assegurada, conforme critérios previstos na Instrução CVM 583;
   2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
   3. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos fatos relevantes da Emissora, sendo certo que a edição e publicação de fatos relevantes será realizada à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
   4. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
   5. no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
   6. no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause: (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (2) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Efeito Adverso Relevante”);
   7. em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item “xiv” da Cláusula 7.4.1 abaixo; e
   8. mensalmente, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, o relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR), emitido pelo Banco Central do Brasil (“Relatório SCR”), ao Agente Fiduciário;
2. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, legislação ambiental e as Normas Anticorrupção;
3. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
4. manter a integridade dos seus bens e ativos relevantes assegurada, conforme práticas correntes de mercado e entedimentos da Instrução CVM 583, sendo certo que não caberá nenhuma verificação da presente obrigação pelo Agente Fiduciário;
5. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, respeitadas a fase pré-operacional ou operacional da Emissora, e as licenças e autorizações necessárias em cada uma das fases, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

1. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial;
2. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o banco depositário, auditores independentes registrados na CVM, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
3. arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão (c) de registros, averbações, emolumentos e taxas de todos os atos registrais ou notariais relacionados a essa Escritura de Emissão, Contratos de Garantia e demais instrumentos ancilares à Emissão;
4. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
5. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral (conforme abaixo definido);
6. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleias Gerais (conforme abaixo definido) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
7. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais (conforme abaixo definido), sempre que solicitado;
8. responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão, da Oferta, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
9. dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
10. não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros;
11. cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, à prostituição, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, ressalvados aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidos de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; (a) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (b) manter os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a ressarcir os titulares de Debêntures de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil,;
12. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, desde que tal ato ou fato não seja curado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
13. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e nos termos desta Escritura; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem “d” deste item “xxx”; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM com relação aos procedimentos para a realização de Assembleia Geral (conforme abaixo definido) por meio parcial ou totalmente digital; e
14. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão.
    1. A Emissora declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto n° 8.420”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) possuem programa de integridade, nos termos do Decreto n° 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
    2. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Normas Anticorrupção. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: (i) não possui, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência das Debêntures, a:
15. cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
16. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e
17. comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.
    1. A Emissora declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora, cumprem a legislação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.
    2. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Emissão.
    3. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência das Debêntures, a:
18. cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
19. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
20. comunicar ao Agente Fiduciário, em 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
21. manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
22. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
23. ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
24. CLÁUSULA VII  
    AGENTE FIDUCIÁRIO
    1. **Nomeação do Agente Fiduciário**
       1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
    2. **Declarações do Agente Fiduciário**
       1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
25. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
26. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
27. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
28. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
29. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
30. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
31. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
32. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
33. que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
34. as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e
35. [que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, não atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora]. [**Nota Machado Meyer:** a ser confirmado pelo Agente Fiduciário] [**NOTA LEFOSSE: COMPLEMENTAR COM OS DADOS DA 1ª EMISSÃO**]
    * 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
      2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
      3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
      4. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas de cada série e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleias Gerais (conforme abaixo definido), desde que respeitados os quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e a realização de, no mínimo, 1 (uma) Assembleia Geral (conforme abaixo definido) por série das Debêntures.
    1. **Substituição do Agente Fiduciário**
       1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleias Gerais (conforme abaixo definido) para cada Série, para a escolha do novo agente fiduciário, as quais poderão ser convocadas pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
       2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleias Gerais (conforme abaixo definido) solicitando sua substituição.
       3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleias Gerais (conforme abaixo definido) especialmente convocadas para esse fim, sendo certo que serão necessárias deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as Séries, reunidos nas respectivas Assembleias Gerais (conforme abaixo definido), para que seja realizada a substituição.
       4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de: (i) aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERR; e (ii) comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do arquivamento na JUCERR do aditamento a presente Escritura de Emissão mencionado no item “i” acima.
       5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.
       6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.
    2. **Obrigações do Agente Fiduciário**
       1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:
36. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
37. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
38. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
39. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
40. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
41. diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
42. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
43. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
44. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentações aplicáveis;
45. examinar eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada, exceto no caso de Liberação;
46. intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da legislação e regulamentações aplicáveis;
47. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

1. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
   1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
   2. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
   3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
   4. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
   5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
   6. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
   7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
   8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta;
   9. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
   10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade emitida; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
   11. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
2. colocar o relatório de que trata o item “xiii“ acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
3. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
4. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
5. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais (conforme abaixo definido), na forma desta Escritura de Emissão;
6. comparecer às Assembleias Gerais (conforme abaixo definido) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
7. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante a subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
8. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
9. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
10. disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
11. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão; e
12. disponibilizar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver acesso, aos Debenturistas, todos os atos e documentos relevantes aos interesses dos Debenturistas.
    1. **Atribuições Específicas**
       1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos previsto no artigo 12 da Instrução da CVM 583.
    2. **Remuneração do Agente Fiduciário**
       1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo, receberá uma remuneração semestral de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas trimestrais no dia 15 (quinze) dos trimestres subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário (“Remuneração do Agente Fiduciário”). A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
          1. No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Oferta e/ou realização de Assembleias Gerais (conforme abaixo definido), bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços, desde que a Emissora seja notificada pelo Agente Fiduciário, a respeito dos serviços, anteriormente ao início da sua execução pelo Agente Fiduciário.
       2. A Remuneração do Agente Fiduciário será:
13. atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário;
14. acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
15. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
16. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

* 1. **Despesas do Agente Fiduciário**
     1. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas pela Emissora caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
2. extração de certidões;
3. despesas cartorárias;
4. transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;
5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
7. despesas com especialistas relacionadas à Emissão, tais como auditoria e fiscalização; e
8. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas para a prestação de serviços relacionados à Emissão.
   * 1. Não obstante o previsto na Cláusula 7.7.1 acima, será dispensada a prévia aprovação da Emissora em relação a despesas necessárias à segurança do crédito dos Debênturistas, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido. Não obstante, se, à critério do Agente Fiduciário, um Evento de Vencimento Antecipado esteja na iminência de ocorrer, o Agente Fiduciário deverá pedir aprovação prévia para incorrer em despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas. Se tal solicitação de aprovação de despesas não for aprovada pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, tais despesas serão consideradas como tacitamente aprovadas pela Emissora.
     2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
     3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 7.7.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
9. CLÁUSULA VIII  
   ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, presencial ou por meio digital, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“**ICVM 625**”), e demais normas sobre o tema, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série (“Assembleia Geral”).
      1. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, de forma suplementar a esta Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
      2. Exceto nos casos de Assembleia Geral conjunta de ambas as Séries descritos especificamente nesta Escritura de Emissão, as Partes desde já acordam que as Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada para cada série das Debêntures, de modo que: (i) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 1ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 1ª Série; e (ii) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 2ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 2ª Série.
      3. Não obstante o previsto na Cláusula 8.1.2 acima, as deliberações cujos resultados afetem, necessariamente, os direitos dos Debenturistas de ambas as Séries dependem de deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as Séries, nas respectivas Assembleias Gerais. Nesse sentido, são exemplos não exaustivos de tais deliberações: (i) a substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.3.3 acima; (ii) a realização de alterações em qualquer aspecto das Garantias Reais; (iii) a alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (iv) a alteração nos quóruns de deliberação em Assembleia Geral.
   2. **Convocação e Instalação**
      1. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série ou pela CVM.
      2. A convocação das Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
      3. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
      4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da série respectiva.
      5. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da série respectiva que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de Debenturistas.
   3. **Mesa Diretora**
      1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas de cada série ou àqueles que forem designados pela CVM.
   4. **Quórum de Deliberação**
      1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação (conforme abaixo definido) caberá um voto na Assembleia Geral da respectiva Série, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.
         1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade da Emissora, de seus acionistas e/ou de sociedades coligadas ou por eles Controladas direta ou indiretamente; e (iii) de titularidade de administradores da Emissora, de seus acionistas e/ou de sociedades coligadas ou por elas Controladas direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas aos administradores, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
      2. Exceto nos casos especificamente dispostos de forma distinta nesta Escritura de Emissão, todas e quaisquer deliberações das Assembleias Gerais dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação.
         1. As propostas de alterações e renúncias relativas às seguintes matérias dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação: (i) alteração da Remuneração das Debêntures; (ii) alteração, renúncia ou substituição de qualquer das Garantias Reais; (iii) repactuação das Debêntures; (iv) alteração da Data de Vencimento; (v) alteração ou renúncia dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) renúncia (*waiver)* em relação ao vencimento antecipado; e/ou (vii) quóruns de deliberação em Assembleia Geral.
      3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
      4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
      5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva Série, considerando que as Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada, de acordo com a respectiva Série.
10. CLÁUSULA IX  
    DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
    1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
11. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
12. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, à realização da Emissão e da Oferta, e à assinatura da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
13. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
14. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, assim como as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da OXE, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
15. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
16. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
17. conduz os seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;
18. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso ou prestes a ocorrer qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
19. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
20. os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, assessores legais e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos,e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, não havendo ainda qualquer omissão de informações que possa prejudicar a referida tomada de decisão de investimento;
21. a Emissora não havia iniciado suas atividas no ano calendário de 2019, de modo que não foram elaboradas e auditadas demonstrações financeiras para tal período, não sendo aplicável o previsto no artigo 17, inciso III, da Instrução CVM 476;
22. está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
23. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
24. inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia;
25. os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao financiamento do Projeto, nos termos desta Escritura de Emissão;
26. inexiste, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos titulares das Debêntures, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
27. inexiste qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais relacionada à Emissora que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas das Debêntures pela Emissora;
28. respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
29. a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
30. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas; e
31. esta Escritura foi elaborada com base no “Guia de Debêntures”, publicado pela ANBIMA em 7 de fevereiro de 2018, e atende as diretrizes ali estabelecidas.
    1. A Emissora declara, ainda: (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Instrução CVM 583; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
    2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 9. A Emissora obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
32. CLÁUSULA X  
    DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. **Comunicações**
    2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.1 acima, todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Escritura de Emissão. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
33. Para a Emissora:

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69.307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira, Paulo André Garcia de Souza e Tadeu de Pina Jayme

E-mail: [joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br](mailto:joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br), [paulo.garcia@oxe-energia.com.br](mailto:paulo.garcia@oxe-energia.com.br), tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel: (95) 3623-9393

1. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

[*endereço*]

[*cidade - estado*]

CEP [•]

At.: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.
  3. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
  4. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada e aditada, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde as Debêntures estejam depositadas para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou (iv) alterações já previstas nesta Escritura de Emissão.
  5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
  6. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.
  7. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
  8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
  10. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
  11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
  12. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
  13. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.
  14. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, mediante assinatura digital , juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam **[NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR A POSSIBILIDADE DE SEGUIRMOS COM ASISNATURA DIGITAL, OBSERVADA CL. 10.16, ACIMA]**

São Paulo/SP, [●] de 2020.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinatura 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em [•] de 2020*)

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

(*Página de assinatura 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em [•] de 2020*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

(*Página de assinatura 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em [•] de 2020*)

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/ME: |

**ANEXO 3.5.4  
FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA**

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida direta e exclusivamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Debêntures. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

**A Oferta Restrita não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados ao setor da Emissora.**

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

***A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.***

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

***A Oferta Restrita tem limitação no número de subscritores.***

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá grande pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais.

***O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.***

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debênturesao preço e no momento desejados.

***As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.***

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

***O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures.***

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debênturesa sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures, considerando, inclusive, os riscos de mercado relacionados à pandemia do COVID-19. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

***Não existe entendimento e jurisprudência firmada acerca da aplicação da Lei 14.030.***

Os prazos para arquivamentos e registro dos documentos desta Emissão perante a JUCERR e a JUCESP consideram o disposto na Lei 14.030. Considerando que a Lei 14.030 é recente, não há entendimento sólido e jurisprudência sólida a seu respeito no âmbito do mercado de capitais, da CVM, da B3 e do Poder Judiciário. Em situações de stress poderá haver perdas por parte dos titulares de Debêntures em razão do dispêndio de tempo e recursos para eventuais discussões a respeito do conteúdo da Lei 14.030, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

***Ausência de registros dos documentos da Oferta no momento da subscrição e integralização das Debêntures.***

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o registro dos documentos da Oferta nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes não são condições precedentes à liquidação financeira das Debêntures. Nesse sentido, no momento da subscrição e integralização das Debêntures, os Contratos de Garantia poderão não estar registrados perante todos os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, o que pode causar discussões a respeito da constituição das Garantias e da sua oponibilidade em relação a terceiros.

***Risco de crédito e de adimplemento da Emissora.***

O adimplemento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures depende da capacidade da Emissora de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo o “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 06/2019*”, celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, uma importante fonte de tais recursos. A Emissora está sujeita a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia do COVID-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento das Debêntures.

***A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora.***

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

***Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.***

Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

***Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Emissora.***

A Emissora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

***Necessidade de autorizações e licenças.***

A Emissora é obrigada a obter licenças específicas para a realização de suas atividas e para a construção e operação do Projeto, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Emissora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Emissora.

***Penalidades ambientais.***

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Emissora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Emissora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o adimplemento das Debêntures.

***Contingências trabalhistas e previdenciárias.***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Emissora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Emissora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Emissora e, portanto, o fluxo de pagamentos das Debêntures.

***Importância de uma equipe qualificada.***

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultados econômico-financeiros.

***Prestadores de serviços da Emissão e da Oferta.***

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissão e à Oferta.

***As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas estão sujeitas a eventos de resgate antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses de resgate antecipado das Debêntures pela Emissora. Mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do resgate antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do recebimento de tais recursos, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***Limitação da excussão das Garantias.***

A eventual limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas. O processo de excussão das referidas Garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Agente Fiduciário, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

***O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável.***

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de debenturistas são aprovadas, como regra geral, por debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. O debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

***Ausência de classificação de risco das Debêntures e da Emissora.***

As Debêntures, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de Debêntures não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Debêntures, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição das Debêntures, incluindo, sem limitação, os riscos descritos nesta Escritura de Emissão.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

***Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.***

Situações de instabilidade sanitária, política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da república, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) crises sanitárias e/ou de saúde pública, tal como a pandemia do COVID-19; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

***A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

***A pandemia do COVID-19 poderá causar impactos significantes nas Debêntures.***

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive as Debêntures da presente Emissão, dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.

***Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Emissora e da OXE.***

O processo de auditoria legal conduzido em relação à Emissora e da OXE, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito, não abrangendo todos os aspectos da Emissora e da OXE, e é possível que, no momento da assinatura desta Escritura de Emissão e da integralização das Debêntures, determinadas certidões estejam vencidas e não sejam objeto de renovação.

**ANEXO4.25.3  
MODELO DE CARTA DE FIANÇA**

[a ser incluído]

**ANEXO 4.25.3.3  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION DO PROJETO**

[a ser incluído]